DELIBERAÇÃO AC01 - 1623/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8810/2014
PROTOCOLO	**:** 1500397
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	**:** IVAN DA CRUZ PEREIRA
INTERESSADO	**:** DALIANI CRISTINI FABIANI GIACOMELLI - ME
VALOR	**:** R$ 220.324,20
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO CONTRATUAL – OBSERVÂNCIA DA LEI – TEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO E REMESSA – REGULARIDADE.

É regular a formalização dos termos aditivos, com as devidas publicações, em razão de terem sido obedecidas normas legais aplicáveis, bem como é regular a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º, 2º, 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 223/2014 e da execução financeira, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e Daliani Cristini Fabiani Giacomelli – ME.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Tratam-se os autos da análise da formalização do 1º, 2º, 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 223/2014 e da execução financeira, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e Daliani Cristini Fabiani Giacomelli - ME, tendo por objeto serviços de realização de exames laboratoriais.

Através do Acórdão n. 398/2015, o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 34/2014 e a formalização do Contrato n. 223/2014, foram declarados legais e regulares (f. 181/183).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE –5550/2016 (f. 302/308), após verificar os documentos comprobatórios da formalização dos aditamentos e da execução financeira, manifestou-se pela sua regularidade.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 309), concluindo pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do 1º, 2º, 3º Termos Aditivos na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 .

Os documentos referentes aos termos aditivos foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

No que concerne à formalização dos termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 223/2014, verifica-se que os mesmos encontram-se corretos, redigidos em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93, dispondo suas cláusulas com clareza.

Quanto à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, no montante de R$ 160.487,44 (cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 223/2014 e de sua execução financeira, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e Daliani Cristini Fabiani Giacomelli - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c/c o inciso III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º, 2º, 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 223/2014 e de sua execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.rc
SETAC.RMR/HON